



PROCESSO Nº 100/2026
DISPENSA Nº 042/2026

Objeto: Aquisição de 08 conjuntos para refeitório escolar, com capacidade mínima de 8 lugares cada, e 03 bebedouros industriais com 4 torneiras tipo jato, destinados à Escola Municipal Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis, visando à melhoria da infraestrutura de alimentação escolar, hidratação, conforto, higiene e atendimento aos estudantes.

A Agente de Contratação vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, a Srª. Marisa Rosa Ferreira, Secretária Municipal de Educação, encaminhou certidão, através do processo licitatório, manifestando-se pela revogação do processo licitatório em epígrafe: **“A presente solicitação fundamenta-se nos seguintes apontamentos:**

1. Ausência de detalhamento técnico suficiente quanto às especificações técnicas exigidas, o que poderia comprometer a isonomia entre os interessados e a adequada formulação das propostas;

2. Necessidade de especificação individualizada dos itens, incluindo medidas exatas, cores, voltagem e demais características técnicas, elementos essenciais para a correta precificação do item;

3. Falta de definição expressa acerca do volume e quantidade de torneiras do bebedouro e as necessidades específicas para instalação do mesmo.

Diante do exposto, as alterações promovidas no Termo de Referência mostram-se estritamente necessárias para assegurar a transparência, a isonomia, a competitividade e a fiel execução do objeto, em observância aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a Manifestação do Secretária de Educação afirmando a ausência de necessidade da manutenção do presente processo e levando em consideração que a administração tem o dever de rever os atos e de acordo com a previsão do artigo 71 da Lei 14.144/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – (...);

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



Considerando que a municipalidade preza por cumprir com as normatizações e tem como norte a legislação sugerimos que o processo seja **REVOGADO**, conforme solicitado pela Secretaria Requisitante acima citada.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para parecer jurídico, sobre a legalidade da questão e após para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Bruna M^a Bortolasso de Toledo
Agente de Contratação